



## **DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 4/2023, de 05/07/2023**

### ***Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Física do Instituto de Física Gleb Wataghin***

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 405ª Sessão Ordinária, de 5 de julho de 2023, baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Física, em nível de Mestrado e Doutorado, e os cursos de pós-graduação *lato sensu* ministrados pelo Instituto de Física Gleb Wataghin (IFGW), reger-se-ão pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

#### CAPÍTULO I

#### DOS CURSOS E PROGRAMAS STRICTO SENSU

#### Seção I

#### Dos Objetivos e Títulos

**Artigo 2º** - A Pós-Graduação *stricto sensu* do Instituto de Física Gleb Wataghin visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas diversas áreas abrangidas pela Unidade.

**Artigo 3º** - A Pós-Graduação em Física é composta pelos cursos de Mestrado em Física e de Doutorado em Física.

§ 1º - Para os cursos de Mestrado em Física e de Doutorado em Física são definidas as seguintes Áreas de Concentração: (i) Física e (ii) Física Aplicada.

Parágrafo único - A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

**Artigo 4º** - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre(a) em Física e de Doutor(a) em Ciências, respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

§ 1º - Os cursos de Mestrado e de Doutorado da área de concentração Física conduzem, respectivamente, aos títulos de Mestre(a) em Física na Área de Física e Doutor(a) em Ciências na Área de Física.



§ 2º - Os cursos de Mestrado e de Doutorado da área de concentração Física Aplicada conduzem, respectivamente, aos títulos de Mestre(a) em Física na Área de Física Aplicada e Doutor(a) em Ciências na Área de Física Aplicada.

**Artigo 5º** - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

### Seção I

#### Da Comissão de Pós-Graduação - CPG

**Artigo 6º** - As atividades do Programa de Pós-Graduação do IFGW serão coordenadas e supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, órgão auxiliar da Congregação.

§ 1º - O(A) Coordenador(a) da Comissão de Pós-Graduação - CPG, docente ou pesquisador(a) da Carreira Pq do Quadro de Servidores(as) da Unicamp, professor(a) permanente, de um dos Cursos com, no mínimo, o título de doutor(a), coordena as atividades do Programa de Pós-Graduação do Instituto de Física Gleb Wataghin. Opcionalmente, a critério da Congregação da Unidade de Ensino e Pesquisa, o(a) Coordenador(a) de Pós-Graduação poderá contar com o apoio de um Coordenador(a) Associado(a) de Pós-Graduação para auxiliá-lo(a) em suas atividades e para substituí-lo(a) em suas ausências e impedimentos, função que não será retribuída por meio de gratificação.

§ 2º - A Congregação constituirá a Comissão de Pós-Graduação - CPG que será constituída pelo(a) Coordenador(a) de Pós-Graduação, pelo(a) Coordenador(a) Associado(a) de Pós-Graduação, caso indicado(a), por um(a) representante docente titular e por um(a) representante docente suplente de cada departamento do IFGW, por um(a) representante discente titular e por um(a) representante discente suplente.

§ 3º - A forma de escolha dos seus membros será realizada da seguinte maneira: (i) O(A) Coordenador(a) de Pós-Graduação será indicado(a) pelo(a) Diretor(a) do IFGW, que deverá considerar o resultado da consulta realizada entre os membros da comunidade do IFGW; o procedimento dessa consulta deverá seguir a Instrução Normativa CPG/IFGW - 001/2022. (ii) O procedimento para a escolha dos demais membros seguirá a Instrução Normativa CPG/IFGW - 001/2022.

§ 4º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do(a) Coordenador(a) da Comissão de Pós-Graduação - CPG será de dois anos, e os dos(as) representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

**Artigo 7º** - A Congregação do Instituto de Física Gleb Wataghin, que mantém o Programa de Pós-Graduação em Física, deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão de Pós-Graduação - CPG e suas alterações.



**Artigo 8º** - Compete à Comissão de Pós-Graduação - CPG assessorar a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10/2015, acrescidas das seguintes:

- I - elaborar anualmente o Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação do IFGW que deverá ser posteriormente aprovado pela Congregação do IFGW;
- II - propor à Congregação a regulamentação das áreas de concentração;
- III - propor à Congregação os critérios e os procedimentos para o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação;
- IV - propor à Congregação a criação ou extinção de prêmios relacionados à Pós-Graduação do IFGW bem como a normatização pertinente;
- V - administrar os recursos financeiros concedidos diretamente pelas agências de fomento ao Programa de Pós-Graduação;
- VI - atribuir as bolsas do Programa de Pós-Graduação em Física disponíveis aos(às) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação de acordo com a Instrução Normativa CPG/IFGW - 006/2022.

### CAPÍTULO III DOS PRAZOS

**Artigo 9º** - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o(a) aluno(a) que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

**Artigo 10** - A duração máxima dos cursos de Mestrado em Física será de seis semestres letivos regulares e de Doutorado em Física será de doze semestres letivos regulares, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do(a) aluno(a) no curso.

**Artigo 11** - Por solicitação do(a) orientador(a) e após análise da Comissão de Pós-Graduação - CPG, o(a) aluno(a) que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I - tenha concluído todos os créditos;
- II - tenha sido aprovado(a) em exames de línguas estrangeiras;
- III - tenha sido aprovado(a) em Exame de Qualificação;
- IV - tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do(a) orientador(a) de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.



Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

## CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

**Artigo 12** - O ingresso de alunos(as) regulares no Programa de Pós-Graduação em Física se dará por processo seletivo, de acordo com Edital específico, sob a responsabilidade da Comissão de Pós-Graduação - CPG.

§ 1º A Comissão de Pós-Graduação - CPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos(as) alunos(as) regulares.

§ 2º - Alunos(as) especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Pós-Graduação - CPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os seguintes critérios: (i) compatibilidade do histórico escolar do(a) estudante com a ementa da disciplina e o nível do conteúdo a ser oferecido e (ii) consentimento do(a) docente responsável pela disciplina no semestre.

**Artigo 13** - Por ocasião da matrícula inicial, o(a) aluno(a) regular deverá apresentar a aceitação de um(a) orientador(a), credenciado no Programa.

Parágrafo único - O(A) Coordenador(a) da CPG poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um(a) orientador(a) de tese ou dissertação.

### Seção I Da transferência

**Artigo 14** - De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR

**Artigo 15** - Para obter o grau de Mestre, o(a) aluno(a) deverá realizar as seguintes atividades:



I - definir uma área de concentração, submeter o Plano de Trabalho da dissertação e entregar relatórios periódicos de atividades discentes como descrito na Instrução Normativa CPG/IFGW - 003/2022;

II - ter frequentado um número mínimo de seminários e colóquios como descrito na Instrução Normativa CPG/IFGW - 003/2022;

III - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os seguintes critérios: o(a) aluno(a) deverá demonstrar aptidão em língua inglesa, sendo que o formato do exame de avaliação está descrito na Instrução Normativa CPG/IFGW - 004/2022;

IV - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

V - ser aprovado(a) no Exame de Qualificação, segundo as normas e conteúdos definidos na Instrução Normativa CPG/IFGW - 004/2022; VI - ser aprovado(a) no Exame de Pré-Requisito para a defesa da Dissertação de Mestrado, cujo formato está definido na Instrução Normativa CPG/IFGW - 004/2022;

VII - elaborar uma Dissertação, seguir a Instrução Normativa CPG/IFGW - 001/2021, apresentar e ser aprovado(a) na defesa pública;

VIII - encaminhar a versão final da Dissertação para homologação com a concordância do(a) orientador(a), no prazo máximo de 60 dias após a data da defesa da Dissertação.

**Artigo 16** - Para obter o grau de Doutor(a), o(a) aluno(a) deverá realizar as seguintes atividades:

I - definir uma área de concentração, submeter o plano de trabalho da tese de doutorado e entregar relatórios periódicos de atividades discentes como descrito na Instrução Normativa CPG/IFGW - 003/2022;

II - ter frequentado um número mínimo de seminários e colóquios como descrito na Instrução Normativa CPG/IFGW - 003/2022;

III - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os seguintes critérios: o(a) aluno(a) deverá demonstrar aptidão em língua inglesa, sendo que o formato do exame de avaliação está descrito na Instrução Normativa CPG/IFGW - 004/2022;

IV - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

V - ser aprovado(a) no Exame de Qualificação, segundo as normas e conteúdos definidos na Instrução Normativa CPG/IFGW - 004/2022;

VI - ser aprovado(a) no Exame de Pré-Requisito para a defesa da Tese de Doutorado, cujo formato está definido na Instrução Normativa CPG/IFGW - 004/2022;

VII - elaborar uma Tese, seguir a Instrução Normativa CPG/IFGW - 001/2021, apresentar e ser aprovado(a) na defesa pública;



VIII - encaminhar a versão final da Tese para homologação com a concordância do(a) orientador(a), no prazo máximo de 60 dias após a data da defesa da Tese.

**Artigo 17** - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação - CPG, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese, seguindo a Instrução Normativa CPG/IFGW - 005/2022.

**Artigo 18** - O currículo a ser desenvolvido pelo(a) aluno(a), em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-graduação em Física do Instituto de Física Gleb Wataghin.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente.

§ 2º - Para o(a) aluno(a) que concluir Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o(a) aluno(a) dispensado(a) dos créditos correspondentes. As disciplinas do Programa de Estágio Docente (PED) não poderão ser aproveitadas e o aproveitamento das disciplinas cursadas em outras instituições deverá observar o artigo 17 deste Regulamento.

## CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

**Artigo 19** - Para a obtenção do título de Mestre(a) ou de Doutor(a), exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos 15 e 16, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único - Os títulos de Mestre(a) e de Doutor(a) serão aqueles definidos no artigo 4º.

**Artigo 20** - Em cada Exame de Qualificação o(a) aluno(a) será aprovado(a) ou reprovado(a), não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O(A) aluno(a) que for reprovado(a) no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor(a), por indicação da Comissão de Pós-Graduação - CPG, escolhida de acordo com os critérios definidos na Instrução Normativa CPG/IFGW - 004/2022.

**Artigo 21** - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou tese, nos termos da Deliberação CONSU-A-10/2015 será escolhida da seguinte forma:



§ 1º - Para o mestrado, a Comissão Examinadora será constituída pelo(a) Orientador(a) (presidente da Comissão), por um membro titular e um membro suplente ambos pertencentes ao Programa, por um membro titular e um membro suplente externos ao Programa e ao IFGW.

§ 2º - Para o doutorado, a Comissão Examinadora será constituída pelo(a) Orientador(a) (presidente da Comissão), por dois membros titulares e um membro suplente ambos pertencentes ao Programa, por dois membros titulares e dois membros suplentes externos ao Programa e à Unicamp.

§ 3º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o(a) aluno(a), seu(sua) orientador(a) e outros membros da comissão.

§ 4º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

## CAPÍTULO VII

### DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

**Artigo 22** - O(A) aluno(a) terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação Del. CONSU A-10/2015.

Parágrafo único - O(A) aluno(a) também será desligado(a) por desempenho insatisfatório em atividades de pesquisa devidamente atestado pelo orientador e avalizado pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, se incorrer em:

I - não entregar o Plano de Dissertação ou de Tese no prazo e nos termos estabelecidos, respectivamente, nos artigos 15 e 16 deste Regulamento;

II - se o Plano de Dissertação ou de Tese apresentado for reprovado por três vezes pela CPG/IFGW;

III - não entregar dois relatórios de atividades discentes ao longo do curso de Mestrado ou Doutorado;

IV - apresentar dois relatórios de atividades discentes reprovados em definitivo pela CPG/IFGW.

## CAPÍTULO VIII

### DO CORPO DOCENTE E DOS(AS) PROFESSORES(AS)

**Artigo 23** - Serão considerados Professores(as) do Programa de Pós-Graduação em Física da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor(a), pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.



## Seção I

### Do Credenciamento e Descredenciamento

**Artigo 24** - O credenciamento de Professor(a) para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Física se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador(a), conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores(as) será efetuado após aprovação pela Comissão de Pós-Graduação e Congregação da Unidade e deverá atender aos seguintes requisitos indicados na Instrução Normativa CPG/IFGW - 007/2022.

§ 2º Os credenciamentos de aposentados(as) da Unicamp e profissionais externos(as) deverão atender a Instrução Normativa da CCPG e os requisitos mencionados no § 1º.

## Seção II

### Do Cadastro

**Artigo 25** - Poderão ser cadastrados(as) como Professor(a) Participante Temporário(a) do Programa de Pós-Graduação em Física, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo título de Doutor(a), que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 dois anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores(as) Participantes Temporários(as) será efetuado de acordo com as regras indicadas na Instrução Normativa CPG/IFGW - 007/2022.

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores(as) cadastrados(as) como Participantes Temporários(as) deverão ter um(a) responsável interno(a) da Unicamp, com exceção dos(as) servidores(as) da Unicamp.

## Seção III

### Do Orientador(a)

**Artigo 26** - Cada aluno(a) regular será orientado(a) em suas atividades por um(a) Orientador(a), docente ou professor(a) credenciado(a), segundo os critérios definidos nos Artigos 1º e 2º da Instrução Normativa CPG/IFGW - 003/2022.

Parágrafo único. As atribuições do(a) Orientador(a) estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.





## CAPÍTULO IX

### DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

**Artigo 27** - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* conduzem à obtenção dos Certificados de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional de Saúde.

**Artigo 28** - Para a criação, implantação e oferecimento dos cursos *lato sensu* deverão ser seguidos os procedimentos determinados pelo Regimento Geral de Pós-Graduação da Unicamp e por legislação específica vigente.

**Artigo 29** - Sobre os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato sensu* poderá incidir cobrança, conforme projeto encaminhado pela Unidade proponente e aprovação final pelo CONSU quando da análise da proposta de criação do curso.

Parágrafo único - As regras de utilização dos recursos auferidos por esses cursos serão objeto de Instruções Normativas do IFGW, em consonância com as regras vigentes na Unicamp.

**Artigo 30** - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* estão restritos aos portadores de diploma de curso superior.

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 31** - As Resoluções 24/2014, 198/2014, 184/2015, 120/2016, da Congregação do IFGW ficam revogadas.

**Artigo 32** - Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

**Artigo 33** - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

**Publicada no D.O.E. em 06/07/2023. Págs. 46 e 47**

---

Documento assinado eletronicamente por **Rachel Meneguello, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG)**, em 06/07/2023, às 11:53 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**66DDD3CA DC1A4202 A802DF12 BB33080A**

